



**TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**ADENDO Nº 2, AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2021, PARA INSERÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL NA TV CÂMARA JUNDIAÍ - PROCESSO Nº 86.180.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CÂMARA, e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL, igualmente qualificada como INSTITUIÇÃO, resolvem:

Considerando que o processo de chamamento público de instituições públicas ou privadas interessas na divulgação de propagandas na TV Câmara Jundiaí, originou o Termo de Acordo de Cooperação nº 05/2021, o qual contém em sua cláusula quinta a possibilidade de prorrogação contratual por iguais períodos sucessivos, até o limite legal (60 meses);

Considerando que o acordo de cooperação firmado, terá seu término em 05 de abril de 2023, os signatários, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do Termo de Acordo de Cooperação nº 05/2021, prorrogar o instrumento contratual nos seguintes termos:

**1) Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Termo de Acordo de Cooperação nº 05/2021, a partir de 05 de abril de 2023.**

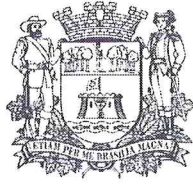
**2) DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração Do Termo de Convênio nº 05/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

2.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).



(Adendo nº 2, ao Termo de Acordo de Cooperação nº 05/2021 – fls. 2)

**2.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**2.2.** A INSTITUIÇÃO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**2.2.1.** A INSTITUIÇÃO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**2.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CÂMARA, responsabilizando-se a INSTITUIÇÃO pela obtenção e gestão.

**2.3.** A INSTITUIÇÃO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a CÂMARA estão expostos.

**2.4.** A INSTITUIÇÃO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

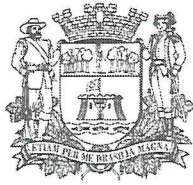
**2.4.1.** A INSTITUIÇÃO deverá permitir a realização de auditorias da CÂMARA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**2.4.2.** A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à CÂMARA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**2.5.** A INSTITUIÇÃO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição à CÂMARA, mediante solicitação.

**2.5.1.** A INSTITUIÇÃO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CÂMARA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.





(Adendo nº 2, ao Termo de Acordo de Cooperação nº 05/2021 – fls. 3)

**2.6.** A INSTITUIÇÃO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**2.6.1** Caso autorizada transmissão de dados pela INSTITUIÇÃO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**2.7.** A INSTITUIÇÃO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**2.8.** A INSTITUIÇÃO deverá comunicar formalmente e de imediato à CÂMARA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**2.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a INSTITUIÇÃO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**2.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a INSTITUIÇÃO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CÂMARA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a INSTITUIÇÃO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**2.10.** A INSTITUIÇÃO ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CÂMARA para as finalidades pretendidas neste contrato.

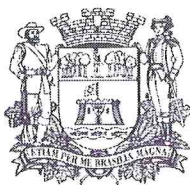
**2.11.** A INSTITUIÇÃO ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CÂMARA.

**2.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.



(Adendo nº 2, ao Termo de Acordo de Cooperação nº 05/2021 – fls. 4)

**3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 07 de março de 2023.




**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente




**ASSOC. TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM – ATEAL**  
WAGNER GUDSON MARQUES  
Presidente

**Testemunhas:**



---

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6



---

Luciana M.P. Rivelli Amêlio  
Diretora Administrativa